



Outlook

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IGESDF - ID APOIO 1517159 - SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 31/2026 - AQUISIÇÃO SISTEMAS DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL. - ID OLYMPUS 5614

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Data Ter, 12/05/2026 16:16

Para CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>; Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com>

Cc Gilberto Silva <Gilberto.Silva@olympus.com>; Elaine Correa <Elaine.Correa@olympus.com>; Thiago Serafim <Thiago.Serafim@olympus.com>; Danilo Campos <danilo.campos@olympus.com>

Prezados(as),

Segue abaixo retorno do pedido de esclarecimentos emitido pela Gerência de Engenharia Clínica:

Em atendimento ao E-mail Pedido de Esclarecimento - OLYMPUS.

Questionamento 1

Conforme elemento técnico :

12.4.22 - Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

Questionamento 2

Conforme elemento técnico :

11.21.2 -O treinamento operacional, para os usuários do corpo clínico e equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá cobrir, minimamente, os seguintes tópicos: a operação dos equipamentos; instruções operacionais e princípios de funcionamento; aplicações de uso; configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios; rotinas de limpeza e desinfecção; solução de pequenos problemas, etc.

Questionamento 3

O fornecimento de senhas deverá ocorrer para os níveis necessários à adequada operação, configuração autorizada, uso assistencial, acompanhamento e suporte técnico do equipamento pela CONTRATANTE.

Contudo, considerando que o próprio Elemento Técnico estabelece que, durante o período de garantia, as manutenções deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA ou por representante autorizado, não se interpreta a exigência como autorização para que a CONTRATANTE execute reparos técnicos internos ou intervenções restritas ao fabricante.

A senha operacional é de extrema importância para a Engenharia Clínica, pois possibilita o acesso às informações técnicas do equipamento, permitindo a adequada interpretação de falhas, alarmes

e códigos de erro gerados durante sua operação.

Por meio desse acesso, torna-se possível realizar uma análise mais precisa da ocorrência, identificar a origem provável do problema e adotar as medidas corretivas ou preventivas necessárias. Dessa forma, evita-se a realização de intervenções inadequadas, bem como a continuidade do uso do equipamento em condições que possam ocasionar agravamento da falha ou danificação futura de outros componentes.

Portanto, ressalta-se que o fornecimento da senha operacional é essencial para garantir a rastreabilidade das falhas, a correta interpretação dos erros apresentados e a prevenção de danos adicionais ao equipamento, assegurando maior confiabilidade, segurança assistencial e eficiência no suporte técnico prestado.

Questionamento 4

Não será acatado.

A exigência de manutenção preventiva tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços assistenciais hospitalares, considerando que os equipamentos em questão são utilizados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos essenciais.

A indisponibilidade prolongada desses dispositivos pode resultar em:

suspensão de procedimentos endoscópicos;

aumento da demanda reprimida;

comprometimento da qualidade assistencial.

Dessa forma, a exigência estabelecida no Elemento Técnico configura medida de mitigação de risco operacional, assegurando a continuidade da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Questionamento 5

Não será acatado.

A exigência de disponibilidade de atendimento em 24 horas, todos os dias da semana, tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços assistenciais hospitalares, considerando que os equipamentos são utilizados em procedimentos diagnósticos e terapêuticos essenciais, que podem ocorrer em diferentes períodos da rotina hospitalar.

Questionamento 6

Conforme previsto no Elemento Técnico:

Item 12.4.12: o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder 02 (dois) dias corridos após a abertura do chamado, podendo ocorrer de forma remota ou presencial.

Item 12.4.13: o tempo de solução técnica não poderá exceder 10 (dez) dias corridos após a abertura do chamado.

Caso o reparo não seja concluído nesse prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com características técnicas equivalentes, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovada impossibilidade reconhecida pelos fiscais ou gestores do contrato.

Questionamento 7

Não será acatado.

O prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para solução técnica constitui requisito estabelecido para garantir a disponibilidade dos equipamentos e a continuidade da assistência hospitalar.

A indisponibilidade prolongada pode ocasionar:

suspensão de procedimentos endoscópicos;

aumento da demanda reprimida;

comprometimento da qualidade assistencial.

Dessa forma, o prazo definido no Elemento Técnico permanece inalterado, sendo considerado medida essencial de mitigação de risco assistencial.

Conforme estabelecido no item 12.4.13, caso o prazo de solução técnica ultrapasse 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento equivalente em perfeito funcionamento, em regime de empréstimo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Questionamento 8

Não será acatado.

Não se acolhe a solicitação de exclusão do item 12.4.23, tendo em vista que a cláusula visa garantir a continuidade assistencial, a segurança do paciente e a adequada disponibilidade do equipamento durante o período de garantia.

A exigência encontra respaldo na necessidade institucional de evitar longos períodos de indisponibilidade de equipamento médico-hospitalar essencial à assistência, especialmente considerando que o objeto será utilizado em unidade hospitalar de alta complexidade.

Questionamento 9

Não será acatado.

A exigência de disponibilidade de peças por 10 (dez) anos está alinhada às boas práticas de gestão de tecnologias em saúde, considerando que equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade possuem vida útil prolongada, frequentemente superior a uma década.

Além disso, a matriz de risco do Elemento Técnico identifica como risco relevante a indisponibilidade de peças ou componentes no mercado, situação que pode comprometer a manutenção e a operação dos equipamentos.

Questionamento 10

Deverão ser fornecidos os manuais operacionais em língua portuguesa e toda a documentação técnica necessária à correta instalação, operação, conservação, limpeza, desinfecção, verificação básica, abertura de chamados e acompanhamento da assistência técnica.

O manual operacional é de extrema importância para a Engenharia Clínica, pois reúne informações essenciais sobre o funcionamento, a operação adequada, os procedimentos de segurança, os alertas, os códigos de erro e as orientações de manutenção do equipamento.

Por meio do manual, a equipe técnica consegue interpretar corretamente falhas, alarmes e mensagens apresentadas durante o uso, possibilitando uma análise mais precisa da ocorrência e a adoção das medidas corretivas ou preventivas necessárias. Dessa forma, evita-se a realização de procedimentos inadequados, bem como o uso incorreto do equipamento, situações que podem ocasionar agravamento da falha ou danificação futura de outros componente.

Portanto, ressalta-se que o fornecimento do manual operacional é essencial para garantir a correta interpretação dos erros apresentados, orientar o uso adequado do equipamento e prevenir danos adicionais, assegurando maior confiabilidade, segurança assistencial e eficiência no suporte técnico prestado.

Questionamento 11

O Elemento Técnico prevê que o sistema deverá possuir processador de imagens de alta definição Full HD ou 4K, monitor com resolução mínima de 1920 x 1080p e compatibilidade nativa e segura entre os componentes, asseguradas as condições de imagem em resolução Full HD ou 4K.

Dessa forma, não se admite que a comprovação do atendimento seja baseada exclusivamente em recurso de upscaling de imagem proveniente de equipamento com resolução inferior, caso isso não represente qualidade real compatível com a exigência técnica. A empresa deverá comprovar documentalmente que o conjunto ofertado entrega imagem compatível com Full HD ou 4K, com segurança, desempenho e qualidade diagnóstica adequados.

Atenciosamente,



Gerlani Pereira Barbosa
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de maio de 2026 18:18

Para: Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com>

Cc: Gilberto Silva <Gilberto.Silva@olympus.com>; Elaine Correa <Elaine.Correa@olympus.com>; Thiago Serafim <Thiago.Serafim@olympus.com>; Danilo Campos <danilo.campos@olympus.com>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IGESDF - ID APOIO 1517159 - SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 31/2026 - AQUISIÇÃO SISTEMAS DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL. - ID OLYMPUS 5614

Prezada, Felipe de Lima.

Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise. Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.

Adicionalmente, informamos que a Fonte de Recurso é proveniente de Emenda Parlamentar Federal, vinculada ao Extrato de Convênio nº 955270/2023, conforme consta no Elemento Técnico anexo à publicação do edital.

Atenciosamente,



Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
(61) 3550-8900 Ramal 9109

De: Felipe Lima

Enviadas: Quarta-feira, 06 de Mai de 2026 17:06

Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas

Cc: Gilberto Silva; Elaine Correa; Thiago Serafim; Danilo Campos

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IGESDF - ID APOIO 1517159 - SELEÇÃO DE FORNECEDORES N° 31/2026 - AQUISIÇÃO SISTEMAS DE VÍDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL. - ID OLYMPUS 5614

Prezados,

A Olympus Optical do Brasil Ltda. ("Olympus"), empresa estabelecida na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 - Armz 03 - Parte 03 Bomi -Itaipava CEP: 88.316-701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0009-69, vem, respeitosa e tempestivamente, solicitar **ESCLARECIMENTOS** referentes ao processo mencionado no assunto deste e-mail.

Seguem os pontos, de maneira sucinta.

SISTEMA DE VÍDEOENDOSCOPIA FLEXÍVEL

GARANTIA

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 1, Item 2.3.2 / Página 5, Itens 12.1 e 12.2 / Página 6, Itens 12.4.5; 12.4.9 e 12.4.20/ Página 7, Item 14.13.

2.3.2. Validade mínima da garantia de aquisição dos equipamentos e correlatos que acompanham os Equipamentos Médico-Hospitalares será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do atesto da Nota Fiscal;

12.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório (**Anexo IV**);

12.4.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;

12.4.20. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças.

14.13. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

Questionamos:

1. A garantia da Olympus se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução, não haverá cobertura devido a mau uso ou uso inadequado. Tal condição poderá ser aceita?

A exigência editalícia **NÃO** estabelece garantia irrestrita ou cobertura total para qualquer tipo de falha, mas sim a obrigatoriedade de prestação de garantia técnica por 24 meses, com manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados, além da substituição de peças quando não decorrentes de mau uso.

Nesse contexto, a garantia por defeitos de fabricação constitui o núcleo da responsabilidade técnica do fabricante, conforme inclusive previsto no Código de Defesa do Consumidor mencionado no próprio Elemento Técnico. Cumpre destacar que o próprio edital delimita as hipóteses de cobertura ao excluir danos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia, evidenciando que não se trata de garantia irrestrita, mas sim de garantia vinculada à responsabilidade técnica. Ademais, as obrigações complementares previstas (manutenção corretiva, substituição de peças, atendimento ilimitado) caracterizam prestação de serviço contínua, e não ampliação ilimitada da garantia de fabricação.

Assim, caso a interpretação de que a garantia limitada a defeitos de fabricação não atende ao edital, incorre em extrapolação dos requisitos previstos, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Regulamento do IGESDF.

-//-

-

TREINAMENTO

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 5, Itens 11.21; 11.21.4 e 11.21.5 / Página 7, Item 14.5

11.21. Os treinamentos operacionais e técnicos deverão ser realizados de forma presencial, apenas mediante solicitação e/ou aceite do fiscal/gestor do contrato ou seu substituto e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça às necessidades da CONTRATANTE.

11.21.4. O Treinamento Técnico, para equipe de engenharia clínica do quadro de profissionais da CONTRATANTE, deverá abordar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, incluindo os seguintes tópicos: detalhamento técnico; identificação dos defeitos mais comuns e suas possíveis soluções; procedimentos de manutenção preventiva; rotinas de verificação e/ou manutenção;

11.21.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista de presença e um Certificado de Treinamento Técnico para a equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, com o conteúdo programático detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

Questionamos:

2. A Olympus oferece treinamentos para limpeza e desinfecção, utilização e correto armazenamento de seus equipamentos e até mesmo para possíveis causas de danos, para que o local onde o aparelho seja utilizado consiga identificar e contribuir na prevenção de danos. Porém não é possível treinamento para reparos e nem o fornecimento de manuais de reparo e manutenção, por questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos ou mesmo considerados para o reparo "in loco". Tal condição poderá ser aceita?

-//-

SENHAS

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 5, Item 11.21.6

11.21.6. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Questionamos:

3. O fornecimento de senhas para usuários específicos poderá ser realizado, porém o acesso a configurações inerentes a Reparos Técnicos ou Assistência Técnica não pode ocorrer por questões de sigilo industrial e, ainda, para o próprio resguardo de pacientes, para que se evite uma configuração indevida do equipamento. Poderá ser aceita tal condição?

Importa destacar que o próprio Elemento Técnico estabelece, de forma expressa, no item 11.21.7, que durante o período de garantia todas as manutenções nos equipamentos deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA ou por representante autorizado da mesma, vedando-se à CONTRATANTE a realização de intervenções sem a devida autorização, justamente com o objetivo de garantir a preservação das condições técnicas e da integridade dos equipamentos.

Dessa forma, a interpretação do item 11.21.6, que trata do fornecimento de senhas em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), deve necessariamente ser compatibilizada com esta diretriz expressa do edital, não podendo ser compreendida como transferência irrestrita de autonomia técnica à CONTRATANTE para execução de reparos ou intervenções técnicas avançadas.

Tal entendimento decorre do próprio equilíbrio do instrumento convocatório, que, ao mesmo tempo em que prevê o acesso a funcionalidades do equipamento, também delimita claramente a responsabilidade pela manutenção técnica como sendo exclusiva da CONTRATADA.

Nesse contexto, o fornecimento de senhas em nível de manutenção deve ser interpretado como acesso controlado para fins de diagnóstico, monitoramento e suporte operacional, e não como autorização para intervenções diretas no equipamento, sob pena de gerar contradição com o item 11.21.7 e comprometer a segurança operacional dos equipamentos médico-hospitalares.

Adicionalmente, a liberação irrestrita de acesso técnico pode ensejar riscos à segurança do paciente, bem como violação de parâmetros técnicos sensíveis e tecnologias proprietárias, o que contraria, inclusive, o interesse público que fundamenta a contratação.

Por fim, ao associar o fornecimento de senhas à plena "autonomia técnica da CONTRATANTE", a interpretação adotada extrapola o conteúdo objetivo do edital, uma vez que tal conceito não encontra previsão expressa no Elemento Técnico, devendo prevalecer interpretação sistemática e harmônica das cláusulas contratuais.

-//-

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 6, Item 12.3 e sub-itens

12.3.1. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

Questionamos:

4. No Manual de Instrução de Equipamentos Olympus não há definição de periodicidade de manutenções preventivas, pois não são necessárias. A não realização de preventiva será aceita?

-//-

ATENDIMENTO

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 6, Item 12.4.10

12.4.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em 24 horas, todos os dias da semana.

Questionamos:

5. Esclarecemos que o atendimento técnico será prestado de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00. Tal condição poderá ser aceita?

A exigência constante do item 12.4.10 do Elemento Técnico, que prevê a disponibilização de atendimento técnico em 24 horas, deve ser interpretada de forma sistemática e em conjunto com os demais dispositivos do próprio edital. Destaca-se que o instrumento estabelece prazo de até 2 (dois) dias corridos para o primeiro atendimento técnico, bem como prazo de até 10 (dez) dias corridos para solução da demanda, o que evidencia que não há exigência de atendimento presencial imediato ou contínuo em regime integral de 24 horas.

Dessa forma, o termo “disponibilizado em 24 horas” deve ser compreendido como a garantia de acesso e acionamento do suporte técnico a qualquer tempo, incluindo abertura de chamados e suporte remoto, e não como a exigência de disponibilidade plena de equipe técnica especializada para atendimento presencial fora do horário comercial. Tal interpretação é a única que harmoniza as disposições do edital, evitando contradições internas e assegurando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ressalta-se, ainda, que a exigência de atendimento técnico presencial irrestrito em regime 24x7 não corresponde à prática de mercado para equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, podendo resultar em restrição indevida à competitividade e elevação desproporcional de custos, em afronta aos princípios da economicidade e eficiência previstos no Regulamento do IGESDF.

Assim, a proposta apresentada, que prevê atendimento em horário técnico especializado com suporte contínuo para abertura de chamados, atende ao requisito editalício de forma adequada, sem prejuízo da qualidade da assistência técnica prestada.

-//-

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 6, Item 12.4.12

12.4.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a 02 (dois) dias corridos após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

Questionamos:

6. Com relação aos prazos de atendimento exigidos em edital, questiona-se:

- (i) poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto em até 8 (oito) horas úteis?
- (ii) poderá ser aceito atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis em caso de necessidade de visita técnica.

Destaca-se que, em equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, o atendimento técnico é usualmente iniciado por meio de diagnóstico remoto, permitindo triagem imediata, coleta de informações e direcionamento adequado da intervenção, sendo a visita presencial realizada posteriormente quando tecnicamente necessária.

Tal abordagem não altera o prazo estabelecido no edital, mas possibilita sua execução de forma mais eficiente, assegurando maior celeridade no início da análise técnica e redução do tempo total de indisponibilidade do equipamento.

Nesse sentido, a interpretação da exigência de atendimento deve observar os princípios da razoabilidade e da eficiência na execução contratual. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência, especialmente no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0817208-58.2025.8.20.0000, a aplicação de exigências contratuais deve levar em consideração a viabilidade técnica e a forma mais adequada de execução, especialmente quando envolvem atividades de natureza especializada.

Dessa forma, entende-se que o atendimento remoto inicial, realizado dentro do prazo previsto no edital, configura o início válido do atendimento técnico, sendo a intervenção presencial etapa subsequente, quando necessária, em conformidade com a complexidade da demanda.

Solicita-se, portanto, esclarecimento quanto à possibilidade de interpretação do atendimento técnico como processo contínuo, iniciado remotamente dentro do prazo estabelecido e complementado por atendimento presencial conforme a necessidade técnica.

-//-

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: Página 6, Itens 12.4.13 e 12.4.18

12.4.13. O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

12.4.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas neste Elemento Técnico.

Questionamos:

7. O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis. Em excepcionalidades, por exemplo:

- (i) casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo;
- (ii) casos de reparos mais complexos,
- (iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros.

Poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela Olympus e por meio de acordo entre as partes?

No caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equivalente por empréstimo

- (i) mediante solicitação do cliente
- (ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?

Ressalta-se que, tratando-se de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, os processos de manutenção corretiva, em sua grande maioria, envolvem etapas que demandam prazos superiores ao estabelecido, tais como diagnóstico avançado, substituição de componentes específicos, logística de transporte especializado, bem como, em diversos casos, a necessidade de importação de peças ou envio a centros técnicos especializados.

Nesse contexto, verifica-se que o prazo de 10 (dez) dias corridos mostra-se tecnicamente exíguo e, para determinados níveis de intervenção, não corresponde à realidade operacional do fabricante, não se tratando de hipótese excepcional, mas sim de condição estrutural inerente à natureza do serviço prestado. Destaca-se que o próprio edital prevê a possibilidade de superação

desse prazo ao admitir hipóteses de impossibilidade técnica devidamente comprovada, o que demonstra o reconhecimento, pela própria Administração, de que o prazo fixado não possui caráter absoluto. Todavia, a interpretação dessa exceção como aplicável apenas a situações esporádicas não se coaduna com a realidade técnica dos equipamentos, uma vez que reparos de maior complexidade, por sua própria natureza, invariavelmente demandam prazos superiores ao previsto.

Adicionalmente, a fixação de prazos deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente em contratos que envolvem execução técnica altamente especializada. Nesse sentido, ***o Agravo de Instrumento nº 0817208-58.2025.8.20.0000***, julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, reconheceu que a imposição de prazos inexecutáveis pode comprometer a adequada execução das obrigações contratuais, devendo estes ser compatíveis com a complexidade técnica das atividades envolvidas. Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento de que a previsão de impossibilidade técnica constante do edital poderá ser aplicada sempre que houver incompatibilidade prática entre o prazo fixado e a execução adequada do serviço, ainda que tal situação decorra de características técnicas recorrentes do objeto contratado.

Por fim, ressalta-se que a adoção de prazos incompatíveis com a realidade técnica pode impactar diretamente a qualidade da manutenção, a segurança operacional dos equipamentos e, consequentemente, o interesse público que fundamenta a contratação.

-//-

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: **Página 6, Item 12.4.23**

12.4.23. Conforme previsto no § 1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

Questionamos:

8. A Olympus mantém o suporte completo a seus clientes, sempre executando as manutenções com a máxima qualidade e celeridade possível. Dentro desta filosofia e prática, seguimos mantendo nosso compromisso neste sentido, bem como com as exigências de prazos e, se necessário, fornecimento de equipamentos de empréstimo, conforme estabelecidos neste Termo de referência. Entendemos que estas medidas são suficientes para garantir atendimento adequado de reparos/manutenções eventualmente necessárias. Por isso, solicitamos a exclusão da exigência do item 12.4.23, deste Termo de referência

Destaca-se que os equipamentos ofertados são de fabricação própria da Olympus, sendo a única empresa autorizada a realizar intervenções técnicas de manutenção, não havendo possibilidade de execução por terceiros, sob pena de comprometimento da integridade do equipamento, da rastreabilidade dos serviços e da segurança do paciente. Tal característica não decorre de opção comercial, mas de exigência técnica e regulatória, considerando tratar-se de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, cujos processos de manutenção exigem ferramentas específicas, protocolos validados pelo fabricante e controle rigoroso sobre parâmetros críticos de funcionamento.

Nesse contexto, não há possibilidade de delegação de manutenção a outras empresas ou adoção de medidas alternativas que reduzam, de forma artificial, o tempo de solução técnica, de modo que eventuais prazos superiores decorrem de limitações técnicas inerentes ao próprio equipamento e não de ineficiência na prestação do serviço. Dessa forma, a aplicação automática da substituição prevista no item 12.4.23, exclusivamente em razão do decurso de prazo, desconsideraria a realidade técnica do objeto e a própria sistemática do edital, que estabelece a execução da manutenção de forma exclusiva pela CONTRATADA.

Importante destacar que a CONTRATADA mantém integral responsabilidade pelo atendimento técnico, adotando todas as medidas cabíveis para redução de prazo, garantindo a continuidade operacional sem comprometer a segurança e a qualidade assistencial. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto ao entendimento de que a aplicação do item 12.4.23 deverá considerar a natureza exclusiva da manutenção pelo fabricante, bem como a impossibilidade técnica de terceirização ou aceleração artificial dos processos de reparo, de modo que sua incidência seja analisada à luz das justificativas técnicas apresentadas e das condições reais de execução contratual.

-//-

FORNECIMENTO DE PEÇAS

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: **Página 6, Item 12.4.24**

12.4.24. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Questionamos:

9. Após a descontinuidade a Olympus sempre mantém por, pelo menos, 5 (cinco) anos, o fornecimento serviços, peças e acessórios dos itens descontinuados. É importante

destacar que o fornecimento de peças está vinculado à manutenção realizada nas instalações da Olympus, conduzida por profissionais qualificados, aderindo integralmente às diretrizes de qualidade e segurança do fabricante, tal condição poderá ser aceita.

Destaca-se que a exigência de assegurar a oferta de peças por 10 (dez) anos deve ser interpretada em consonância com as condições técnicas e comerciais inerentes ao ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, os quais estão sujeitos a processos de atualização tecnológica e eventual descontinuidade de fabricação. Nesse contexto, a imposição de obrigação irrestrita e desvinculada das condições reais de fornecimento do fabricante pode resultar em exigência incompatível com a dinâmica tecnológica do setor, especialmente considerando a dependência de cadeias globais de produção e fornecimento de componentes.

Importante ressaltar que o atendimento do suporte técnico e fornecimento de peças está diretamente vinculado à execução de manutenção pelo fabricante ou sua rede autorizada, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade regulatória dos equipamentos. Dessa forma, a interpretação da exigência de forma absoluta pode restringir indevidamente a competitividade do certame, na medida em que impõe condição que nem todos os fabricantes, em razão de seus ciclos tecnológicos e políticas globais, conseguem atender nos mesmos termos, impactando, inclusive, o princípio da isonomia entre os participantes.

Assim, solicita-se esclarecimento quanto à interpretação do requisito, de modo que sua aplicação considere as condições reais de fornecimento do fabricante e o ciclo de vida dos equipamentos, preservando a competitividade e a viabilidade técnica da contratação.

-//-

FORNECIMENTO MANUAL TÉCNICO

O Anexo I – Elemento Técnico, requer: **Página 7, Item 14.15**

14.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

Questionamos:

10. Devido a questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas não é possível o fornecimento de manuais de reparo e manutenção. São fornecidos manuais de usuário/operação para todos os

equipamentos Olympus. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos (manuais técnicos/de serviço/de reparo) ou mesmo considerados para o reparo “in loco”. Tal condição poderá ser aceita?

Destaca-se que o próprio Elemento Técnico estabelece, de forma expressa, que todas as manutenções durante o período de garantia deverão ser executadas exclusivamente pela CONTRATADA ou por representante autorizado, vedando a realização de intervenções pela CONTRATANTE sem a devida autorização. Nesse contexto, a exigência de disponibilização de manual técnico com conteúdo voltado à execução de reparos técnicos mostra-se incompatível com o próprio instrumento convocatório, na medida em que pressupõe autonomia técnica que não é atribuída à CONTRATANTE no âmbito do contrato.

-//-

VIDEOGASTROSCÓPIO

O Anexo I – Descritivo do equipamento, requer: Página 2 - Videogastrosκόpio

Deverá ter compatibilidade nativa e segura entre os componentes do mesmo sistema, desde que garantidas as condições de imagem em resolução full hd ou 4k e os requisitos de segurança e desempenho previstos nas normas aplicáveis.

Questionamos:

11. No descritivo do gastroscópio não há clareza da necessidade de que o gastroscópio possua nativamente COM IMAGEM FULL HD OU 4K, uma vez que solicita apenas “compatibilidade nativa e segurança entre os componentes, desde que garantidas as condições de imagem em resolução full hd ou 4k (...)” que podem ser atingidas através de periféricos. Dessa forma mesmo com gastroscópios de resolução inferior à full hd e 4K a imagem seria projetada nessas resoluções uma vez que há processadoras de imagens e monitores com tecnologia de up-scaling. Deste modo, ambos os equipamentos ofertados devem apresentar nativamente “IMAGEM FULL HD ou 4K”?

-//-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Anexo I – Elemento Técnico , requer: 2.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto, a aquisição de **04 (quatro) Sistemas de Vídeo Endoscopia Flexível**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para

atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde, que seja referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme **Extrato Convênio nº 955270/2023 (131007253)**.

Questionamos:

12. Em análise ao Elemento Técnico referente à aquisição de 04 (quatro) Sistemas de Vídeo Endoscopia Flexível, identificamos a menção ao Convênio nº 955270/2023, com valor estimado de R\$ 1.896.000,00.

Diante disso, solicitamos, por gentileza, esclarecimento quanto à origem dos recursos, especificamente se o valor indicado refere-se integralmente aos recursos provenientes do convênio ou se há previsão de contrapartida por parte do IGESDF ou de outra fonte. Em caso de existência de contrapartida, solicitamos, adicionalmente, a informação do respectivo percentual e/ou valor estimado a ser aportado.

-//-

Por fim, ressalta-se que os esclarecimentos apresentados especialmente aqueles relacionados à definição de prazos para atendimento e reparo técnico e à especificação de requisitos técnicos potencialmente restritivos encontram respaldo na jurisprudência pátria, a qual tem reiteradamente reforçado a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade nos procedimentos licitatórios. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0817208-58.2025.8.20.0000, firmou entendimento destacando que a fixação de prazos deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente quando a execução da obrigação envolve procedimentos técnicos e administrativos complexos, reconhecendo que a manutenção de prazo impraticável pode comprometer a adequada execução das atividades exigidas. De igual modo, o Tribunal de Justiça do Amazonas, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 0632184-81.2014.8.04.0001, reconheceu a ilegalidade de exigências excessivamente específicas ou minuciosas que possam, ainda que de forma indireta, restringir a competitividade ou direcionar o objeto, entendimento que se mostra pertinente diante de determinadas especificações técnicas constantes no edital, as quais podem limitar a ampla participação de fornecedores aptos.

Este pedido tem por objetivo, contribuir para o aprimoramento do certame, a ampliação da competitividade e a garantia de condições adequadas para a futura execução contratual, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos retorno quanto à viabilidade dessas condições.

Atenciosamente,

*Felipe de Lima Silva -Analista de Licitações I / Tender Analyst I
Departamento de Gestão de Licitações / Tender Management Department
Olympus Optical do Brasil Alameda Araguaia, 2104 – Barueri - Alphaville Industrial, SP 06455000*

Telefone (11) 95027-1632

felipe.lima@olympus.com

www.olympusamerica.com